

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 108252/2023

TP nº: 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DA PRAÇA OTÁVIO MANGABEIRA, NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA.

A Comissão Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Itabuna-BA – CESPL-OSE, por seu presidente que a esta subscreve, vem, através deste instrumento, tornar público, para todos os efeitos legais, o resultado do julgamento da habilitação do processo epigrafado.

A relação dos documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, consta na Ata da 1ª Sessão de Julgamento realizada, de forma pública, no dia 16/10/2023, assim como o conteúdo do parecer técnico emitido pela unidade demandante e competente.

Como se verifica da análise dos documentos que instruem o processo, as licitantes **BULOKE CONSTRUÇÃO** e **AG ENGENHARIA** apresentaram todas as declarações e documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira de forma regular e vigentes. Entretanto, conforme parecer técnico apresentado, não comprovaram sua **qualificação técnica-operacional** e **qualificação técnica-profissional** em relação a alguns dos itens exigidos, razões pelas quais a CESPL-OSE decidiu pela sua **INABILITAÇÃO**.

Já a licitante **CCX CONSTRUÇÕES** apresentou todas as declarações e documentos de habilitação jurídica, de qualificação econômico-financeira e de regularidade trabalhista de forma regular e vigentes. Sua regularidade fiscal, entretanto, deixou de ser comprovada em razão da certidão negativa de débitos com a fazenda federal estar vencida desde o dia 02/10/2023. Deixou de comprovar, também, sua **qualificação técnica-operacional**. Por tais razões, a CESPL-OSE decidiu pela sua **INABILITAÇÃO**.

As licitantes **MEIR SERVIÇOS, AMBIENTE SERVIÇOS, CS CONSTRUÇÕES, ORDF CONSTRUTORA** e **ROBLE SERVIÇOS** apresentaram todas as declarações e documentos de regularidade fiscal e trabalhista, de habilitação jurídica e de qualificação econômico-financeira de forma regular e vigentes, bem como comprovaram o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica-operacional e técnica-profissional, razões pelas quais a CESPL-OSE decidiu pela sua **HABILITAÇÃO**.

Pelos fatos e fundamentos já apresentados, **DECLARAMOS INABILITADAS** as licitantes **BULOKE CONSTRUÇÃO, AG ENGENHARIA** e **CCX CONSTRUÇÕES**, ao passo em que **DECLARAMOS HABILITADAS** as licitantes **MEIR SERVIÇOS, AMBIENTE SERVIÇOS, CS**

CONSTRUÇÕES, ORDF CONSTRUTORA e ROBLE SERVIÇOS, pelas razões de fato e de direito já delineadas nesta Sessão de Julgamento.

Fica, a partir deste momento, na forma da lei, aberto o prazo recursal e, automaticamente, o de apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos.

Por oportuno, destacamos que as razões e contrarrazões recursais ora encaminhadas não serão publicadas, mas, tão somente, o seu correspondente julgamento.

Itabuna-BA, 17 de outubro de 2023.

IURY SILVA VANDERLEI
IURY SILVA VANDERLEI
PRESIDENTE DA CESPL-OSE